


ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 41.522.335/0001-57
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI •
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

DECRETO N° 18/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Altera o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Coivaras, Estado do Piauí e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Municipal nº 261/2019;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014;

CONSIDERANDO que houve alteração no corpo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 8º e 32 da Lei Municipal nº 261/2019, de 14 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Coivaras, Estado do Piauí, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

IV - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

V - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VI - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2º Os membros do Conselho nomeados por este Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes e suas respectivas representações:

I - Representantes do Governo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

- Ana Neri Santos Araújo – Titular
CPF: 130.034.023-15
- Antonio José Barbosa Rocha – Suplente
CPF: 835.216.313-20

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

- Genilourdes Vieira da Silva – Titular
CPF: 841.828.733-00
- Jaqueline Moraes Sousa Pessoa – Suplente
CPF: 352.412.173-04

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

- Welder de Sousa Melo – Titular
CPF: 940.203.703-97
- George Luiz Inácio da Silva – Suplente
CPF: 081.309.393-71

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

- Carlos Regino Alvares Rocha – Titular

CPF: 386.680.683-34

➤ Clarice Alves de Oliveira – Suplente

CPF: 001.796.293-52

Representantes dos prestadores de serviços públicos;

➤ José Gabriel dos Santos Moraes – Titular

CPF: 614.911.133-40

➤ Luiz de Paiva Oliveira – Suplente

CPF: 552.229.003-04

II - Representantes a Sociedade Civil:

Representantes da Associação dos Moradores do Assentamento Nossa Conquista;

➤ Ana Lina Macedo Pereira – Titular

CPF: 661.049.803-25

➤ Ana Maria Alves de Sousa Silva – Suplente

CPF: 640.603.223-34

Representantes da Associação Comunitária dos Moradores do Assentamento Buriti do Padre;

➤ Edna Conceição Silva – Titular

CPF: 008.254.813-76

➤ Alcides Marreiros da Silva – Suplente

CPF: 044.096.098-31

Representantes da Igreja Assembleia de Deus;

➤ Silvano Lúcio da Silva – Titular

CPF: 604.436.931-53

➤ Joel Lima de Azevedo – Suplente

CPF: 394.603.473-04

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Coivaras – PI;

➤ Maria Elizabeth da Silva – Titular

CPF: 998.708.273-49

➤ Francisco das Chagas Gonçalves Lima – Suplente

CPF: 009.740.743-73

Representantes dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico;

➤ Francisca Gomes Gonçalves – Titular

CPF: 000.853.003-80

➤ Jasilândia Alves Feitosa Lima

CPF: 844.636.003-91

Representantes do Poder Legislativo;

➤ Carlos Alberto Lustosa Araújo – Titular

CPF: 240.143.113-68

➤ Arcângela Cristina Rodrigues do Vale – Suplente

CPF: 011.116.443-85

§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Municipal nº 261/2019.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

Art. 6º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 7º. O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes no Decreto 003/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal de Coivaras - PI

